

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS**  
**PONTAL CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**  
(“Sociedade”)

**Objetivo:** a presente Política tem por objetivo formalizar a Política de Investimentos Próprios, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre as carteiras geridas pela Sociedade e os investimentos pessoais dos colaboradores da Sociedade e aqueles realizados pela tesouraria da Sociedade no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

Deste modo, os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser coordenados a fim de não interferir de forma negativa no desempenho das atividades de cada um dos colaboradores na Sociedade, sendo realizados de forma completamente segregada das operações realizadas em nome da Sociedade.

Toda e qualquer negociação para carteiras sob gestão da Sociedade deve ter prioridade sobre as operações relativas aos investimentos pessoais dos colaboradores. Investimentos de alto risco ou difícil mensuração que possam comprometer o equilíbrio financeiro do colaborador e, conseqüentemente, o seu desempenho junto à Sociedade, devem ser evitados.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

**Abrangência:** as diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores da Sociedade, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, inclusive, se os investimentos realizados forem feitos por meio de classes de fundos de investimento restritas ou exclusivas, cuja existência deverá ser comunicada ao Compliance.

A presente Política se aplica ainda aos investimentos no âmbito do mercado financeiro e de capitais de titularidade de cônjuges, companheiros, familiares diretos e dependentes dos colaboradores, ficando o colaborador responsável pelo fornecimento de informações, na forma e prazo definido pelo Compliance.

**Metodologia:** São expressamente proibidos quaisquer investimentos em:

- Ações ou outros ativos de renda variável emitidos por empresas brasileiras listadas e não listadas, que façam parte ou não das carteiras e/ou classes dos fundos de investimento sob gestão, ou que estejam sob análise para investimento por tais carteiras e classes dos fundos de investimento; e
- Operações nos mercados de futuros, termo, opções e swaps, bem como quaisquer contratos de derivativos transacionados em bolsas de valores, bolsa de mercadorias e futuros ou mesmo no mercado de balcão organizado.

Estão autorizados investimentos nos demais ativos financeiros, inclusive ativos de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados, *Exchange-traded funds* (“ETFs”), bem como cotas de fundos de

investimentos, classes de fundos de investimento e subclasses de fundos de investimento de qualquer espécie geridos por terceiros ou pela Sociedade.

No caso de aplicações em classes de geridas pela Sociedade, os colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais classes de fundos de investimento. Ademais, é vedada a realização de quaisquer operações que possam ter as classes dos fundos de investimento como contraparte sem a prévia anuência do Diretor de Compliance.

Vale notar que, na hipótese de alocação em fundos de investimento abertos sob gestão da Sociedade, quaisquer movimentações de resgate devem ser reportadas previamente ao Diretor de Compliance, sendo este responsável por avaliar os impactos provocados e as medidas necessárias.

**Metodologia para Alocação dos Recursos em Tesouraria:** a Sociedade não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente será mantido em moeda corrente, poupança ou fundos de investimento, abstando-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais. Sem prejuízo, as mesmas restrições estabelecidas acima se aplicam para a alocação dos recursos em tesouraria.

**Monitoramento:** compete ao Compliance a coleta anual de declarações de conformidade, conforme Anexo I, na qual os colaboradores da Sociedade atestam que os investimentos realizados para a carteira pessoal no âmbito do mercado financeiro e de capitais estão em consonância com as diretrizes estabelecidas pela presente Política.

**Manutenção de Arquivos:** o Compliance deverá manter arquivados os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como as declarações de conformidade coletadas anualmente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

## Anexo I

### DECLARAÇÃO POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS

Pelo presente, na qualidade de colaborador da **PONTAL CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.893.969/0001-23, serve-se desta declaração para atestar que os seus investimentos pessoais no âmbito do mercado financeiro e de capitais, encontram-se em consonância e dentro dos limites estabelecidos pela Política de Investimentos Próprios (versão: 05/2026).

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

---

[NOME DO COLABORADOR]